



Informe

BARRAGENS

Nº 01 | FEVEREIRO 2019

O Informe sobre barragens traz informações sobre as principais normas ou atos relevantes envolvendo aspectos ambientais e minerários, relacionados a barragens no Brasil.

Nessa edição são abordados temas como recomendações do Ministério Público Federal, determinação do Ministério de Minas e Energia, além de normas recentes aplicáveis ao Estado de Minas Gerais.

AMBIENTAL | MINERÁRIO | FUSÕES E AQUISIÇÕES

Este material tem caráter informativo e não deve ser utilizado para a tomada de decisões. Aconselhamento legal específico poderá ser prestado por nossos advogados. Direitos autorais são reservados ao Demarest Advogados.

DEMAREST

[Resolução SEMAD nº 2.762/2019](#)

Resolução Conjunta
SEMAD/FEAM nº
2.765/2019

Portaria nº 21/2019

Recomendações do MPF

Suspensão dos processos de regularização ambiental de barragens de rejeitos em Minas Gerais

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (“SEMAD”) publicou a Resolução SEMAD nº 2.762/2019, determinando o sobrerestamento/suspensão das análises de processos de regularização ambiental, referentes às atividades de disposição de rejeitos e resíduos minerários em barragens de contenção.

De acordo com a definição contida na Deliberação Normativa nº 217/2017 do Conselho Estadual de Política Ambiental (“COPAM”), a regularização ambiental abrange os processos administrativos de licenciamento ambiental, intervenção ambiental e uso de recursos hídricos.

A suspensão destes processos é válida independentemente do método construtivo da barragem, e permanecerá vigente até que novas regras sejam publicadas.

Outras atividades constantes dos processos de regularização ambiental, desde que não se vinculem à disposição de rejeitos em barragens, poderão ter sua análise continuada.

Esta Resolução foi publicada considerando a manifestação oficial do Governo Federal sobre a necessidade urgente de alteração das regras previstas na Política Nacional de Segurança de Barragens (Lei Federal nº 12.334/2010).

Resolução SEMAD nº
2.762/2019

Resolução Conjunta
SEMAD/FEAM nº
2.765/2019

Portaria nº 21/2019

Recomendações do MPF

Descaracterização de barragens de rejeitos em Minas Gerais

A SEMAD e a Fundação Estadual do Meio Ambiente (“FEAM”) de Minas Gerais publicaram a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM nº 2.765/2019, determinando a descaracterização de todas as barragens de contenção de rejeitos, provenientes de atividade minerária no Estado, que utilizem ou tenham utilizado o método de alteamento a montante.

A descaracterização é o processo pelo qual a barragem deixa de possuir as características de estrutura de contenção de rejeitos, podendo exercer outras funções como, por exemplo, ser utilizada como pilha de estéril.

Os empreendedores responsáveis por barragens em operação alteadas pelo método à montante devem promover a migração para tecnologia alternativa.

Para tanto, deve ser apresentado Plano de Trabalho à FEAM com a tecnologia a ser adotada, cronograma de início de implantação e de descaracterização, contendo prazos e ações, no prazo de 360 dias, contados da publicação da Resolução.

Resolução SEMAD nº
2.762/2019

Resolução Conjunta
SEMAD/FEAM nº
2.765/2019

Portaria nº 21/2019

Recomendações do MPF

A partir do Plano de Trabalho, os empreendedores terão o prazo máximo 02 anos para implantação da destinação com nova tecnologia.

Já os empreendedores responsáveis por barragens inativas devem apresentar Projeto Conceitual e o Plano de Trabalho a ser adotado, com cronograma de descaracterização (prazos e ações) à FEAM, em 180 dias, contados da publicação da Resolução.

É considerada barragem inativa aquela sem aporte de rejeitos oriundos de sua atividade fim há mais de 12 meses, mantendo, contudo, as características de uma barragem.

A definição do conteúdo mínimo dos Planos de Trabalho e os prazos máximos indicados acima serão definidos por um Comitê, com a presença de especialistas de reconhecida experiência, nos próximos dias.

Todas as informações, cronogramas e planos devem ser entregues também à Agência Nacional de Mineração (“ANM”).

Resolução SEMAD nº
2.762/2019

Resolução Conjunta
SEMAD/FEAM nº
2.765/2019

Portaria nº 21/2019

Recomendações do MPF

Requisição de informações sobre barragens dos mineradores

Dando andamento às ações fiscalizatórias após o incidente em Brumadinho, foi expedida, no dia 01/02/2019, a Portaria nº 21/2019 através da qual o Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral (“SGM”), do Ministério de Minas e Energia (“MME”), determinou à Agência Nacional de Mineração (“ANM”) que notifique todos os empreendedores que utilizem barragens como forma de disposição de rejeitos de mineração para, no prazo de 3 dias corridos, informarem se houve e quais foram as providências adotadas quanto à segurança das barragens em razão do risco e do dano potencial associado.

Ainda não foi divulgada a listagem das informações/documentação que será exigida, pendente ainda de publicação pela ANM.

Resolução SEMAD nº
2.762/2019

Resolução Conjunta
SEMAD/FEAM nº
2.765/2019

Portaria nº 21/2019

Recomendações do MPF

Recomendações do Ministério Público Federal sobre barragens de mineração

Em 31 de janeiro de 2019, a 4^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal expediu recomendações ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (“IBAMA”), à Agência Nacional de Mineração (“ANM”) e à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (“SEMAD”), solicitando a tomada de diversas medidas relacionadas a barragens de mineração.

A 4^a Câmara trata especificamente dos temas relacionados à matéria ambiental, incluindo mineração. Nas recomendações emitidas são listadas as seguintes medidas, a serem adotadas pelos órgãos públicos acima, em relação aos empreendedores minerários:

- Desincentivo à utilização de barragens de mineração, exigindo-se (i) utilização de técnicas com geração de resíduos reduzida, (ii) metas de reutilização de resíduos, (iii) filtragem/desaguamento ou disposição em pilhas dos resíduos não destinados adequadamente, e (iv) barragens de mineração apenas nos casos de comprovada inviabilidade de adoção das medidas anteriores;
- Financiamento pelos empreendedores de pesquisas científicas voltadas à redução e ao reaproveitamento de resíduos de mineração;

Resolução SEMAD nº
2.762/2019

Resolução Conjunta
SEMAD/FEAM nº
2.765/2019

Portaria nº 21/2019

Recomendações do MPF

- Proibição de implantação de barragens de mineração com alteamento a montante;
- Realização de auditoria externa independente para atestar a segurança das barragens nos processos de concessão e renovação de licenças ambientais;
- Contratação de seguro obrigatório com cobertura de danos a terceiros e ao meio ambiente;
- Apresentação imediata de cronograma de retirada da população em zona de autossalvamento a jusante das barragens;
- Exibição de projeto de descomissionamento das barragens de mineração com alteamento a montante em todo o território brasileiro.

Em relação à ANM, o MPF recomendou ainda a edição de norma com regras para análise e aprovação de aspectos de segurança nos projetos de barragens de mineração, levando em consideração, nas fiscalizações, não apenas a estrutura do barramento, mas também a sua localização. Ademais, recomenda a ampliação do quadro técnico de funcionários e fornecimento de estruturas e condições necessárias para a fiscalização.

As recomendações acima não têm efeito de lei, mas caso não cumpridas pelos órgãos públicos, poderão implicar a adoção de providências administrativas e judiciais pelo MPF contra estes entes.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, nossos advogados estão à disposição para ajudar.

AMBIENTAL

[Luiz Fernando Henry Sant'Anna](#)
[Marise Hosomi Spitzeck](#)
[Lourdes de Alcantara Machado](#)
[Fernanda Vianna Stefanelo](#)

MINERÁRIO

[Thiago Rodrigues Maia](#)
[Izabella Reis](#)

SÃO PAULO

Av. Pedroso de Moraes, 1201
+55 11 3356 1800

CAMPINAS

Av. Dr. José Bonifácio
Coutinho Nogueira 150, 4º andar
+55 19 3123 4300

RIO DE JANEIRO

Praia do Flamengo, 200 – 15º andar
+55 21 3723 9800

BRASÍLIA

Edifício General Alencastro
SEPS EQ, 702/902 4º andar Bloco B
+55 61 3243 1150

NEW YORK

375 Park Avenue, 36th Floor
+1 212 371 9191

demarest.com.br

DEMAREST